



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 4.657, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 4.516, de 3 de janeiro de 2025, que institui o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado do Acre - PECAFES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.516, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

...

§ 3º Na hipótese dos participantes referidos no caput não conseguirem atender, total ou parcialmente, à demanda constante do edital de credenciamento, poderão ser chamados produtores rurais do Estado que não se enquadrem no âmbito da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que o produto a ser entregue seja integralmente produzido no Estado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento para fiel cumprimento desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre